



RESOLUÇÃO CONSU Nº 01/2009

Disciplina a utilização de guarda-volumes no Sistema de Bibliotecas da UESB (Campi de Vitória da Conquista, Jequié e Itapetinga) por docentes, servidores técnico-administrativos e discentes.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSU da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 7.176/97, considerando a necessidade de estabelecer critérios e condições para a utilização de guarda-volumes instalados nas bibliotecas do Sistema de Bibliotecas da UESB, de forma a possibilitar a viabilidade de atendimento a todos os usuários,

RESOLVE

Art. 1º - DISCIPLINAR, *ad referendum* da Plenária do Conselho, a utilização de guarda-volumes nas bibliotecas do Sistema de Bibliotecas da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, de acordo com as normas da presente Resolução.

Art. 2º - Poderão utilizar os guarda-volumes os docentes, servidores técnico-administrativos e alunos da UESB, regularmente inscritos na Biblioteca.

Art. 3º - O usuário poderá utilizar um guarda-volumes de cada vez, pelo prazo de duração do expediente da biblioteca.

Parágrafo único - Para utilização do guarda-volumes, o usuário deverá apresentar um documento de identificação com foto ou Carteira da Biblioteca, que ficará anexada à ficha correspondente à chave que lhe será entregue e onde será anotado o código, data e hora da solicitação e sua assinatura. O documento de identificação será devolvido no momento em que o usuário devolver a chave.

Art. 4º - Quando da utilização do guarda-volumes, os usuários deverão observar os seguintes procedimentos:

- I. não será permitido o ingresso na Biblioteca de usuários portando bolsas, sacolas, pastas etc.;
- II. os armários serão de uso exclusivo dos usuários, durante a sua permanência na Biblioteca;
- III. as chaves ficarão em poder dos usuários e serão de sua inteira responsabilidade;
- IV. ao deixar a biblioteca o usuário deverá retirar seu material e entregar a chave ao servidor responsável por esse serviço.



RESOLUÇÃO CONSU Nº 01/2009

Art. 5º - Se o material não for retirado no prazo de 01 (um) dia, fica a Biblioteca autorizada a efetuar a retirada dos pertences do respectivo guarda-volumes, na presença de 03 (três) membros, sendo um representante de cada segmento (servidor técnico-administrativo, professor e estudante).

Art. 6º - Caso os pertences não sejam retirados no prazo estipulado no artigo anterior, o usuário incorrerá em multa no valor de R\$0,50 (cinquenta centavos), por cada dia de atraso, além de ficar impedido de utilizar os serviços do Sistema até a devolução da chave.

Parágrafo único - O usuário que for multado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para recolher, a favor da UESB, o valor devido, sob pena de ficar impedido de utilizar os serviços da Biblioteca.

Art. 7º - Caso o usuário extravie a chave ou cadeado do guarda-volumes, deverá procurar imediatamente o Setor de Referência para garantir a integridade dos seus pertences.

Parágrafo único - Não sendo encontrada a chave, caberá ao usuário repô-la com outra do mesmo modelo e marca ou pagar o custo correspondente à aquisição de uma nova chave ou do cadeado, se necessário.

Art. 8º - O material retirado do guarda-volumes será encaminhado para o Setor de Referência e ficará à disposição do usuário para a sua retirada pelo período de 02 (dois) dias, sendo, posteriormente, encaminhado para:

- I. no caso de estudante, para o C.A. do respectivo Curso;
- II. no caso de professor, para o respectivo Departamento;
- III. no caso de servidor técnico-administrativo, para o setor onde se encontre lotado.

Parágrafo único - Ao receber o material, os órgãos e entidades referidos neste artigo firmarão os respectivos recibos, discriminando os objetos encontrados.

Art. 9º - Diariamente, antes do início do expediente da biblioteca, todos os armários, disponíveis ao uso, deverão ser abertos.

Art. 10 - A Biblioteca não se responsabiliza pelos pertences dos usuários deixados em qualquer local da Biblioteca, inclusive por objetos valiosos, como celulares, jóias, e ou dinheiro deixados nos respectivos guarda-volumes.

Art. 11 - A Biblioteca deverá providenciar formulário específico que será preenchido e assinado pelo usuário, declarando estar ciente das normas da presente Resolução.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344, de 27.05.1998
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU



RESOLUÇÃO CONSU Nº 01/2009

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 30 de abril de 2009.

ABEL REBOUÇAS SÃO JOSÉ
Presidente do CONSU

PUBLICADO NO D.O.E.
EM: 05/05/2009

GABINETE DA REITORIA